



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 01/2022

Inquérito Civil n. MPPR-0124.22.000068-9

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO NEGRO/PR

<p>RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCES- SÕES DE USO DE BEM PÚBLICO</p>

Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município de Quitandinha/PR;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo órgão de execução signatário, no exercício de sua atribuição constitucional, mormente com fundamento nas normas explicitadas pelos artigos 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV; artigo 80, da Lei Federal n. 8.625/93; e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, e:

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal de 1988, dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do Patrimônio Público e Social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça instaurou o



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR

Inquérito Civil n. MPPR-0124.22.000068-9, para apurar situação noticiada nos autos de Mandado de Segurança n. 0003348-23.2021.8.16.0146, em trâmite na Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Rio Negro/PR, dando conta da concessão de uso de bem público a Cooperativa dos Produtores Rurais de Quitandinha - “Direto da Roça”, pela Administração Municipal Quitandinhense, em suposta inobservância aos preceitos legais mínimos para a concessão do imóvel;

CONSIDERANDO que, segundo consta nos autos de **Inquérito Civil n. MPPR-0124.22.000068-9**, o Município de Quitandinha/PR realizou, em data de 18/03/2019, termo de cessão de uso de bem público à Cooperativa dos Produtores Rurais de Quitandinha – “Direto da Roça”, com a finalidade específica de sediar à Cooperativa e possibilitar a utilização do espaço para comercialização de sua produção, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO que, pelas informações contidas nos autos, não foram encaminhados pela Cooperativa dos Produtores Rurais de Quitandinha – “Direto da Roça”, documentos que comprovassem a legalidade do certame, além de que em buscas junto ao setor de licitações, esta Administração Municipal não localizou nenhum documento referente a eventual certame de concessão;

CONSIDERANDO que, segundo informações contidas nos autos de Mandado de Segurança n. 0003348-23.2021.8.16.0146, já houve a devolução do imóvel pela Cooperativa dos Produtores Rurais de Quitandinha – “Direto da Roça”;

CONSIDERANDO que, pelo que se tem dos autos, o termo de cessão (leia-se, concessão) de uso de bem público foi celebrado pela Administração Municipal à época em inobservância aos preceitos legais mínimos para a concessão do imóvel denominado “Casa do Produtor Rural de Quitandinha”;

CONSIDERANDO que todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta estão subordinados ao regime da Lei Federal n. 8.666/1993, que institui as normas gerais para licitações e contratos administrativos;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei Federal n. 8.666/1993, em seu artigo 2º, todas as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, como é o caso de dispensa (artigo 24) ou de inexigibilidade (artigo 25) ;

CONSIDERANDO que mesmo nesses casos – dispensa ou inexigibilidade – é imprescindível a realização de um procedimento administrativo interno, na medida em que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, ou seja, não vige a máxima de que contrata “com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação”¹.

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quitandinha/PR, José Ribeiro de Moura, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo que, utilizando-se de suas atribuições:

a) Na concessão de uso de bem público, atenda aos preceitos da Lei n. 8.666/93, notadamente o artigo 2º, sendo que em caso de dispensa e inexigibilidade devem estar presentes as hipóteses dos artigos 24 e 25, da Lei Federal n. 8.666/93, o que não exclui, porém, a observância aos princípios norteadores da Administração Pública;

¹ Justen Filho, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 13ª ed., São Paulo: Editora Dialética, 2009, p. 283.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR

A resposta deverá ser encaminhada por escrito a esta Promotoria, **no prazo de 10 (dez) dias**, informando sobre o acolhimento ou não da presente recomendação – providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 –, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie.

Rio Negro/PR, 25 de fevereiro de 2022.

Gisele Silvério da Silva

Promotora de Justiça